



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.054.116
Natureza: Denúncia
Representante: Construtora SINARCO Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pinheiro
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de denúncia apresentada pela Construtora SINARCO Ltda. em face de supostas irregularidades relativas ao edital do Pregão Presencial nº 073/2018 (Processo Administrativo de Licitação nº 098/2018), que tem por objeto o *“registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei nº 13.429/2017, para prestação de serviços como pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos do município de João Pinheiro/MG.”*
2. A Unidade Técnica, no estudo às fls. 117 a 123v., manifestou-se pela procedência da Denúncia.
3. Os autos vieram a este Ministério Público de Contas, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte.
4. Após análise dos autos, este *Parquet* entende que, **antes** de manifestarmo-nos preliminarmente, **faz-se indispensável completar a instrução processual**, a fim de que seja possível analisar, na íntegra, a juridicidade do certame licitatório em tela.
5. Isso porque, a nosso ver, há nítida conexão entre o objeto do Pregão Presencial nº 073/2018 e os atos de admissão da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, embora, segundo o licitante, tal contratação não se imiscui às atribuições dos servidores efetivos.
6. Nesse contexto, destaque-se a justificativa dada por todos os Secretários Municipais, na fase interna do certame, ao solicitarem a contratação do objeto licitado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Justificativa: Solicito que se proceda a licitação de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017, para a realização de serviços públicos, a manutenção e conservação de bens públicos móveis e imóveis, relacionada a atividades não relacionadas às já desenvolvidas pelos servidores disponíveis no quadro do município, conforme Anexo I.

7. Contudo, ante a amplitude dos serviços descritos no Anexo I do Termo de Referência da licitação em comento (fl. 38 e 39), cuja prestação de serviços perpassa da atividade de pedreiro à fiscalização ambiental, urge averiguar a juridicidade dessa licitação também à luz do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

8. Diante disso, este *Parquet* requer que seja determinado ao Gestor:

- a) **apresentar**, em arquivo digital gravado em CD, as leis que criam e alteram o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo de João Pinheiro, especificando a nomenclatura, a composição numérica, a forma de provimento, as atribuições e os vencimentos dos cargos;
- b) **informar**, em tabela, os quantitativos de **vagas legalmente criadas, ocupadas e atualmente disponíveis** referentes a **todos** os cargos públicos de provimento efetivo que constam no Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo de João Pinheiro.

9. Assim, pleiteia a **intimação** do **Sr. Edmar Xavier Maciel**, Prefeito Municipal de João Pinheiro, para que complete a instrução processual.

10. Solicita, por fim, o retorno dos autos para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas